



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO N° 94/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 85/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, **RENATO FREITAS DE FREITAS LTDA**, CNPJ 59.308.836/0001-09 localizada na Avenida General Câmara 318 – Ludke, Cruz Alta – Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu representante legal, [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF sob [REDACTED], portador do RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida General Câmara, na cidade de Cruz Alta, – RS, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 85/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do veículo Voyage placa IYR 3961, com fornecimento de peças e serviço de mão de obra. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	04	LT	OLEO 5W40 SINTETICO	R\$44,50	R\$178,00
02	01	UN	FILTRO OLEO DO MOTOR	R\$25,00	R\$25,00
03	01	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$28,00	R\$28,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

04	01	UN	FILTRO DO AR DO MOTOR	R\$35,00	R\$35,00
05	01	UN	FILTRO DE GABIME	R\$55,00	R\$55,00
06	01	PÇ	KIT CORREIA DENTADA COMANDO	R\$268,00	R\$268,00
07	01	PÇ	CORREIA DO AR CONDICIONADO	R\$79,00	R\$79,00
08	01	PÇ	CORREIA DO ALTERNADOR E D H	R\$97,00	R\$97,00
09	02	UN	BUCHA DE BANDEJA LE DIANTEIRA E TRAZEIRA	R\$55,00	R\$110,00
10	02	UN	BUCHA DE BANDEJA LD DIANTEIRA E TRAZEIRA	R\$87,00	R\$174,00
11	02	UN	BUCHA DO ESTABILIZADOR	R\$19,50	R\$39,00
12	02	PÇ	BIELETA LD. LE	R\$85,00	R\$170,00
13	02	PÇ	PIVO LD. LE	R\$132,50	R\$265,00
14	04	UN	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	R\$59,75	R\$239,00
15	01	PÇ	SAPATO DO FREIO TRASEIRO	R\$210,00	R\$210,00
16	02	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$310,00	R\$620,00
17	02	UN	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$470,00	R\$940,00
18	02	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$140,00	R\$280,00
19	02	UN	KIT COXIMAMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$64,00	R\$128,00
20	02	PÇ	PRATO AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$39,50	R\$79,00
21	01	UN	JOGO DE PALHEITA DO PARA- BRISA	R\$167,00	R\$167,00
22	01	SR	GEOMETRIA	R\$120,00	R\$120,00
23	01	SR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$950,00	R\$950,00
TOTAL					R\$ 5.256,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, a contar de 04 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

A prestação dos serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, deverão ser feitos na sede da contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato, e concluir em até quinze(15) dias a contar da data do contrato.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 5(cinco)dias úteis,as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação do cumprimento do objeto e consequentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação do objeto se dará mediante a conferência dos serviços e peças objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do objeto contratado no local da prestação do mesmo, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.256,00 (cincomil duzentos e cinqüenta e seis reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto contratado, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.2.905.3.3.90.30.01(723) 1.660.0000.1056

09.002.2.905.3.3.90.30.39(723) 1.660.0000.1056

09.002.2.905.3.3.90.39.19(729) 1.660.0000.1056

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Janice Aparecida da Silva e Suplente Fiscal Maridiane Camargo Sieg, nomeados pela Portaria nº 439/2025 de 25 de junho de 2025.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstaciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo com a devida prestação de serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

16.04.1996 Boa Vista do Incra, 04 de julho de 2025.

RENATO FREITAS DE FREITAS LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Janice Aparecida da Silva
Fiscal

Maridiane Camargo Sieg
Suplente do Fiscal

